



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0063/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 0017/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2022

CONTRATO Nº 0112/2023

Contrato que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA – MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.172/0001-08, com sede à Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12, Bairro Centro, em Carmésia-MG - MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **Josinei Vilarino Figueiredo**, portador do CPF n.º. 083.173.186-99, na qualidade de **Secretário Municipal de Saúde**, e a empresa **CLINICA NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.273.798/0001-86, situada à Rua Nova Iguaçu n.º 95 Apto. 201, Centro na cidade de Ipatinga/MG - CEP: 35.164-257, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por sua sócia Srta. **Lara de Sousa Nunes Gonçalves**, portadora do CPF n.º. 143.983.556-00, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º. 0017/2022 – Credenciamento n.º. 005/2025, Processo Licitatório n.º. 0063/2022, regendo-se pelo disposto na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de empresa especializada em serviços médicos (plantonista) para Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora do Carmo, para a quantidade de até 720 (setecentos e vinte) plantões médicos em jornada de 12 (doze) horas, incluindo dias de semana, finais de semana (sábados e domingos) e feriados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para suprir ausências de profissionais, ou ainda por falta, férias ou até mesmo em caráter emergencial, conforme anexo (s) do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório n.º. 0063/2022 - Credenciamento n.º. 005/2022 - Inexigibilidade n.º. 0017/2022 fundamentada no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 800,00(oitocentos reais)** por Plantão Médico realizado, conforme planilha anexa ao contrato.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO (Conta Corrente), cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CONTRATANTE;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS

4.1 - Não há um quantitativo mínimo a ser contratado. O CONTRATANTE requisitará os serviços de acordo com a demanda dos usuários do município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

5.2 - Visando o planejamento adequado de futura prestação de serviços, todos os contratos encerrarão na mesma data que será encontrada na emissão do primeiro contrato. Assim sendo, aqueles prestadores que efetivaram a contratação após a data inaugural, terá sua vigência contratual reduzida em razão da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de **CONSULTAS**, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6.2 - Os atendimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE, de acordo com o edital de Credenciamento, incluindo dias de semana, finais de semana (sábados e domingos) e feriados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Carmésia-MG.

6.4 – O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- o) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- p) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- q) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- r) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- s) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- t) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- u) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- v) Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- w) Realizar somente os serviços autorizados pela CONTRATANTE, através de autorização, da Secretaria Municipal de Saúde ou responsável;
- x) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- y) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- z) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos;
- aa) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- bb) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentaria: 02.06.01.10.301.1001.2047.3.1.90.04.00, do exercício de 2023 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou outro devidamente nomeado pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 - Os valores da tabela de credenciamento poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, com base no INPC acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor estimado da contratação, por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

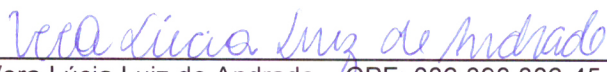
E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

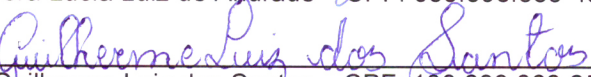
Carmésia-MG, 06 de outubro de 2023.


Josinei Vilarino Figueiredo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Lara de Sousa Nunes Gonçalves
CLINICA NUNES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
Vera Lúcia Luiz de Andrade – CPF: 036.398.386-45

2 
Guilherme Luiz dos Santos – CPF: 130.699.866-25